

ATA CPA 17/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 15/05/2018 – início: 14h30 / término: 17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Eduardo Flores Auge/ SMPED; Claudio Campos/ SMPR; Patricia de Souza Pugliesi/SMADS; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/ SMSO; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/ SME; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/ SMC; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/ SP Urbanismo; Juliana Oliveira de Souza Silva/ SPOBRAS; Sandra Ramalhosa/ CMPD; Mel Gattide Godoy Pereira/ CAU; Elisa Prado de Assis/ IAB; Rogério Feliciano Romeiro/ SECOVI-SP; Moira de Castro Vasconcellos/ FECOMÉRCIO; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP.

Falta justificada: Guilherme Iseri de Brito/ SVMA; Walther Rodrigues Filho/ SEGUR; Tatiana Romano de Campos/ SMUL;

ASSUNTOS TRATADOS

Inquérito Civil nº 14.725.548/2015-5 - Terminal Metropolitano Jabaquara

Avaliado o expediente, o Colegiado observou óbices para aprovação do projeto. Deliberou pela opção de instalação das faixas elevadas para travessia, considerando a necessidade das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres. Saliou o posicionamento inadequado de ao menos um rebaixamento de calçada.

P.A. 2009-0.108.791-9 – Itaú Unibanco S.A

Certificado de Acessibilidade

Avaliado o expediente, o Colegiado salientou o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 54.213/ 2013 que estabelece a transferência de análise dos Certificados de Acessibilidade para as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e determina:

“VI – examinar e decidir pedidos de Certificado de Acessibilidade, de acordo com a legislação pertinente, para as edificações, estabelecimentos e atividades referidos no inciso I do “caput” deste artigo”.

Ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido, entretanto, o Colegiado possui caráter consultivo, normativo e deliberativo, têm atribuições estabelecidas em legislação própria e poderá ser consultado para dirimir dúvidas específicas referentes às prescrições legais e normativas em relação à acessibilidade.

P.A. 2017-0.137.269-6 – Caixa Econômica Federal

Certificado de Acessibilidade

Avaliado o expediente, o Colegiado salientou o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 54.213/ 2013 que estabelece a transferência de análise dos Certificados de Acessibilidade para as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e determina:

“VI – examinar e decidir pedidos de Certificado de Acessibilidade, de acordo com a legislação pertinente, para as edificações, estabelecimentos e atividades referidos no inciso I do “caput” deste artigo”.

Ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido, entretanto, o Colegiado possui caráter consultivo, normativo e deliberativo, têm atribuições estabelecidas em legislação própria e poderá ser consultado para dirimir dúvidas específicas referentes às prescrições legais e normativas em relação à acessibilidade.

P.A. 2017-0.117.189-5 – Caixa Econômica Federal

Certificado de Acessibilidade

Avaliado o expediente, o Colegiado salientou o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 54.213/ 2013 que estabelece a transferência de análise dos Certificados de Acessibilidade para as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e determina:

“VI – examinar e decidir pedidos de Certificado de Acessibilidade, de acordo com a legislação pertinente, para as edificações, estabelecimentos e atividades referidos no inciso I do “caput” deste artigo”.

Ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido, entretanto, o Colegiado possui caráter consultivo, normativo e deliberativo, têm atribuições estabelecidas em legislação própria e poderá ser consultado para dirimir dúvidas específicas referentes às prescrições legais e normativas em relação à acessibilidade.

P.A. 2017-0.149.324-8 – Igreja Água da Rocha

Certificado de Acessibilidade

Avaliado o expediente, o Colegiado solicitou o atendimento ao item 4.B.4.2 do Decreto 57.776/2017 que estabelece:

“a dispensa prevista no item 4.B.4 deste decreto não exime a aplicação da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas técnicas de acessibilidade vigentes, em especial a NBR 9050, ou outra norma técnica que vier a sucedê-la”.

P.A. 2017-0.085.173-6 – Churrascaria Aricanduva Ltda

Certificado de Acessibilidade

Avaliado o expediente, o Colegiado observou: ATENDER item 7.4.2 da ABNT NBR 9050:2015 referente às entradas independentes dos sanitários; ATENDER circulação vertical acessível e INDICAR cotas de níveis. Deverá

retornar para unidade de origem para providências aplicáveis ao Certificado de Acessibilidade nº 2018/04984-00.

P.A. 2014-0.237.576-6 – Drosophyla Ltda-Me

Comunicação

Avaliado o expediente, o Colegiado propôs constituir o Grupo de Trabalho para realizar análise integrada do referido projeto visando alinhar aplicações dos conceitos de acessibilidade e da preservação do bem tombado nos termos da PORTARIA INTERSECRETARIAL SMPED/SMC Nº 01/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Informação sobre Consulta Pública

Consulta pública relacionada à alteração do Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), disponível em:

<http://www.mdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/noticias/consulta-publica-recebe-contribuicoes-sobre-regulamentacao-da-lbi-ate-16-de-maio>

<acesso em 22 de maio de 2018>.

Informação sobre proposta de estudo para Revisão do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo

A pedido do representante da SMPR, arquiteto Cláudio Campos, foi proposto estudo para elaboração de revisão do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei 16.642/2017 e Decreto 57.776/2017).

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO – 20/2018 – 2008-0.104.955-1

Interessado: Tevini Restaurante LTDA-ME

Local: Avenida Cotovia, 445.

Reunião foi encerrada às 17h30.